



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Araguaiana	5
Prefeitura Municipal de Cáceres	6
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	8
Prefeitura Municipal de Carlinda	8
Prefeitura Municipal de Cláudia	9
Prefeitura Municipal de Cocalinho	9
Prefeitura Municipal de Comodoro	12
Prefeitura Municipal de Curvelândia	13
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	13
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	14
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	14
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	15
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	16
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	16
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	18
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	18
Prefeitura Municipal de Paranatinga	20
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	20
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	21
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	24
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	24
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	25

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: PORTARIA Nº 152 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº 152 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRÍCULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 145/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.497/0001-01, com sede na Rua Das Papoulas, nº 35, Bairro Bela Vista, CEP: 78.885-000, na cidade de Feliz Natal/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 155 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**PORTARIA Nº 155 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VALMIR LUIZ JEZUALDO - MATRÍCULA Nº 189 - MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 148/2020**, referente à contratação da empresa **CURE TRATAMENTOS EM SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.560.068/0001-19, com Sede na Rua 103-A, nº 52, Quadra 19, Lote 2/25, 1º andar, sala 3, Bairro Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.080-170, telefone: (62) 9-8152-9211, e-mail: curetratamentos@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GERENCIAMENTO TOTAL INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTE ESTADO**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 153 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**PORTARIA Nº 153 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.***Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 146/2020**, referente à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, n.º 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 03 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SANCHES & SANCHES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área Médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 03/08/2020 á 31/08/2020

VALOR: R\$ 22.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 “053”

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CURE TRATAMENTOS EM SAUDE LTDA**

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde de gerenciamento total incluindo equipamentos, materiais médicos, medicamentos e equipe multidisciplinar para 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulta para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) deste Estado.

VIGÊNCIA: 05/08/2020 á 05/01/2021

VALOR: R\$ 610.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 “029”

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área Médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 03/08/2020 á 31/08/2020

VALOR: R\$ 38.400,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00 “053”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 129/2020.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 129/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 129/2020.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 16636 e 40% no item 26530 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 6.756,60 (Seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

COD	NOME	UN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16636	AZITROMICINA 500 MG - COMP.	UND	2.500	2,65	6.625,00
26530	DEXAMETASONA 4MG - COMP.	UND	400	0,329	131,60

VALOR: R\$ 6.756,60 (Seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2020 - COVID-19

Reconheço e ratifico com base na Lei Federal nº 13.979/2020, para fins do disposto no art. 4º, e à vista da justificativa do setor demandante e do Parecer Jurídico, a Dispensa de licitação em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de medicamento Ivermectina Comprimido 6mg, Hidroxicloroquina 400mg e Nimesulida 100mg para o tratamento e prevenção da Pandemia Covid-19, através da contratação direta pelo período estimado de até 90 (noventa) dias com as empresas: SILVA E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ: 84.551.191/0001-70 com os Itens 001 e 002 no valor de R\$ 30.345,00 (trinta mil e trezentos e quarenta e cinco reais); NOSSA PHARMACIA EIRELI, CNPJ: 04.210.418/0001-84 com o Item 003 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Alto Taquari - MT, 05 de Agosto de 2020.
Marco Aurélio Julien -Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 52 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a redação do §1º, §2º, §3º, §4º, §9º e §10º do artigo 2º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

§ 1º - Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até às 21hs;

§ 2º - Os serviços de restaurantes deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, não podendo servir bebidas alcoólicas, e seu funcionamento até as 21hs;

§ 3º - Os serviços de lanches, salgados, espetinhos, pizzas e outros congêneres poderão atender até às 21hs no local e na modalidade de delivery até as 22hs.

§ 4º - Bares, lanchonetes, distribuidora de bebidas, conveniência e outros congêneres poderão atender até às 21hs e terminantemente proibido o consumo no local e, atendendo apenas um cliente por vez;

§ 9º - Permitido a comercialização de produtos por ambulantes;

§ 10º - Permitido as atividades religiosas, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e, que essas atividades ocorram apenas duas (2) vezes na semana, ficando a escolha dos dias a cargo da direção religiosa.

Art. 2º. - Fica alterado a redação do artigo 3º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A travessia da Balsa no Rio Araguaia se dará das 06hs às 22hs.”

Art. 3º. - Fica alterado a redação do item II do artigo 6º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (.....)

I -

II – Padarias atenderão normalmente, podendo colocar até 03 (três) mesas para atender os clientes, e mantendo a distância mínima de 1,5 metro de cada mesa.”

Art. 4º.- Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 7º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (.....)

Parágrafo Único – Os estabelecimentos privados não podem colocar mesas para recepcionar clientes sob hipótese alguma, evitando assim aglomeração de pessoas, exceto padarias e restaurantes.”

Art. 5º.- Fica alterado a redação do artigo 9º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º - Os estabelecimentos privados comerciais e residenciais devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Compete à Polícia Militar e Civil dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.”

Art. 6º. - Fica alterado a redação do artigo 19º do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19º. - Fica instituído no município de Araguaiana toque de recolher a partir do dia 04 de agosto de 2020, das 22hs até 05hs do dia seguinte no perímetro urbano. §1º - A Administração Municipal através da vigilância sanitária e código de postura e em conjunto com as Polícia Militar e Civil deverão adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

§2º - Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, os setores de Fiscalização em apoio aos órgãos de segurança pública aplicarão as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura do município de Araguaiana – MT, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”.

Art. 7º - Ficam as Polícia Militar e Civil, Vigilância Sanitária e Código de Postura autorizadas a agirem em parceria na prevenção e disseminação

do coronavírus perante os estabelecimentos comerciais e residenciais tanto na zona urbana como na zona rural do município de Araguaiana – MT.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da Feira até às 21hs, vedado o consumo de quaisquer produtos no local.

Art. 9º - Demais artigos, parágrafos e itens do decreto nº 48/2020 de 13 de julho de 2020 continuam inalterados.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 38/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, emergencial para aquisição de ivermectina 6 mg para atenderas necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, esta solicitação se faz necessária por motivos de medidas (tratamento) precoce ao Corona Vírus Disease –COVID 19.

Empresa: FARMAFORMULA- FARMACIA DE MANIPULACAO CNPJ n.º 16.839.754/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	500.000	*****	R\$ 0,28	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL)						

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de Agosto de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI Nº 2.131, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por transposição no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF).....R\$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID 19.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF)R\$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID 19.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 300.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.132, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento, no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)

20151. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 35.000,00

0.1.29.074000. Transferência de Recurso para Assistência Social, com Expressa Destinação a Ações do Coronavírus.....
.....R\$ 5.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 45.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

20103. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R\$ 30.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R\$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

20108. APOIO A COMUNIDADE CARENTE E BENEF. EVENTUAIS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)

20159. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. Transferência de recurso para Assistência Social, com Expressa Destinação a ações do Coronavírus.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 45.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 075, 05 DE AGOSTO DE 2020.****ALTERA O DECRETO Nº 48/2020 E DECRETO Nº 48/2020 E FLEXIBILIZA MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 573 de 23 de julho de 2020, que, em razão da redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmado de COVID-19, bem como, o Boletim Informativo Nº 148 - Situação Epidemiológica que classifica o risco de município de Campo Verde como "Baixo";

DECRETA:

Art. 1º - Resolve flexibilizar medidas não farmacológicas excepcionais, expressamente indicadas, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Campo Verde, observando o impacto no sistema de saúde, visando o retorno gradual à normalidade.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 4º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que contará com a seguinte redação:

"parágrafo único – Fica permitido aos praticantes de modalidades de esportes de motor os treinos ao ar livre, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos."

Art. 3º - Revoga o inciso IX e altera os incisos II, V, VI e XIII, todos do Artigo 5º do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"(...)"

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

"(...)"

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado o quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral.

VI - Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 50% (vinte por cento) da capacidade do templo, não podendo ultrapassar as celebrações o tempo de 1:30 horas.

"(...)"

XIII - Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares."

Art. 4º - Altera o caput do Artigo 5A e o inciso XVI do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A - Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 22h e às 05h, até o dia 05 de agosto de 2020."

"(...)"

XVI - estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou

seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local."

Art. 5º - Revoga o inciso III do Artigo 2º e o Artigo 6º, ambos do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020.

Art. 6º - Altera o caput do Artigo 5º do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica limitado a realização de cirurgias eletivas, junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, em até 50% (cinquenta por cento) da meta do convênio, e, desde que exista disponibilidade de leitos."

Art. 7º - Altera os incisos VII e VIII do Artigo 9º do Decreto nº. 022, de 01 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

VII - Secretário Municipal de Fazenda;

VIII - Médico da rede pública de saúde do Município de Campo Verde;"

Art. 8º - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, de 05/08/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.444,00** (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **DAY PHARMA EIRELI inscrita no CNPJ: 08.185.611/0001-63**

Carlinda - MT, 05 de Agosto de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, de 05/08/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **AQUI-SIÇÃO DO MEDICAMENTO DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/2,5ML ELENADO PELA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA MT MEDIANTE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDE-MIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10**

Carlinda - MT, 05 de Agosto de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO**COVID-19: EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020****EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2020**

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto nº. 158/2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve inclusão no Edital nº. 019/2020, abaixo apresentadas:

INCLUSÃO:

5 — DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.2. Os produtos deverão apresentar a sensibilidade acima de 94% e validade de 6 a 12 meses.

5.3. Todos os itens deverão cumprir as especificações técnicas estabelecidas na legislação vigentes.

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 019/2020. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 05 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
COVID-19: DECRETO Nº 431, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO Nº 431, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Revoga al. h, do inc. IV, do art. 23, do Decreto nº 421/2020, flexibilizando a frequência de crianças nas atividades religiosas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 196, da Constituição Federal, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, do Supremo Tribunal Federal, que conferiu também aos Municípios competência para adotarem medidas de preventivas e de enfrentamento direto à Pandemia do Covid-19;

Considerando que a classificação de baixo risco de transmissibilidade em que se encontra atualmente o município de Cláudia permite a flexibilização controlada e responsável da presença e participação de crianças nas atividades religiosas;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 23, do Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020, para permitir a presença e participação controlada, sob os cuidados e responsabilidade dos pais e lideranças, nas atividades religiosas realizadas no âmbito do Município de Cláudia.

Art. 2º Em decorrência da revogação no art. 1º, a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 23, do Decreto nº 421, de 1º de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Mantido.

IV - Mantido

h - Revogado”

Art. 3º Fica mantido o inteiro teor do Decreto 421/2020 em tudo quanto não tenha sido alterado por este.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de agosto de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.833/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.833/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn°6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n°. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa – MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto possui validade no período de 26/06/2020 a 11/07/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 23h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 19 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto das 06 horas até às 21 horas ficando condicionado à venda apenas de bebidas das 18:00 horas até às 21 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§ 1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 22 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 14 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa e/ou na opção delivery somente entrega de alimentação pronta para

o consumo até às 22:00 horas, ficando proibido a venda de bebida alcoólica no delivery

§ 2º. Após as 19:00 horas fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento bem como na porta dos supermercados, mercearias, restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e espaços públicos.

§ 3º. Fica interdita todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 4º. Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

§ 5º. No domingo das 17 horas às 22:00 horas, as Sorveterias, Lanchonetes, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelaria e Pizzarias, poderão atender no delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) cliente por vez.

§ 6º. Fica vedado a abertura de açougues e distribuidoras de bebidas aos domingos.

Art. 4º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;
- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;
- IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

Art. 5º. Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, calçadões, beira rio, bosques.

Art. 6º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 7º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 8º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

Art. 9º. Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 10º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 11º. Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 13. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

Art. 14º. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

A

Art. 15º. Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/06/2020.

Art. 17º. Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 05 de Agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: DECRETO N.º 064/2020 DE: 05.08.2020**

“ALTERA OS PRAZOS DO ARTS. 3º E 4º-A, DO DECRETO MUNICIPAL N. 053/2020, COMO MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DO SURTO DE COVID-19.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesiásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, alterado pelo Decreto n. 532/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias e diretrizes técnicas sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades,

CONSIDERANDO que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 176 casos confirmados de Covid-19, sendo 62 casos ativos, um óbito confirmado e outro suspeito;

CONSIDERANDO a crescente e recorrente queixa dos agentes fiscalizadores do município de aglomeração de pessoas em bares, botequins e congêneres para o consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 3º, do Decreto n. 053/2020, prorrogando-se os prazos previstos por mais 14 (quatorze) dias, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica proibida a locomoção de qualquer pessoa no território do município, no período compreendido entre as 22h00min às 5h00min, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no período compreendido entre 21h00min às 05h00min, pelo período de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 06/08/2020 e finalizando no dia 20/08/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§1º. Fica restringida (vedada) toda atividade comercial e de prestação de serviços aos domingos e feriados, pelo período de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 06/08/2020 e finalizando no dia 20/08/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§ 2º. Excetuam-se das proibições dispostas no caput e no §1º desse do presente artigo:

I. estabelecimentos hospitalares;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III. farmácias e laboratórios;

IV. funerárias e serviços relacionados;

V. serviço de segurança pública e privada;

VI. serviço de assistência social;

VII. profissionais da área fim da saúde;

VIII. advogados e contadores no exercício da profissão;

IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. serviços de táxi, moto-táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, quando para atendimento de emergências, e

XIII. Serviços de tele-entrega (delivery).

XIV. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

Art. 2º. Fica alterado o texto do art. 4º-A, do Decreto n. 053/2020, prorrogando-se o seu prazo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município entre as 18h e 6h, por 14 (quatorze) dias, a partir dia 06/08/2020 até o dia 20/08/2020, ficando vedado, também, o consumo interno em bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, pelo mesmo prazo e horário, podendo ser prorrogado, ficando autorizada apenas a tele-entrega (delivery).

Parágrafo único. A proibição contida no caput do art. 4º-A também se estende para os arredores dos bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, e para as vias públicas de trânsito.

Art. 3º. A desobediência ao que determina o art. 1º e art. 2º (arts. 3º e 4º-A, do Decreto n. 053/2020), ensejará a aplicação da penalidade descrita no art. 22, do Decreto n. 053/2020, abaixo transcrito:

“Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

I. às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 200 UFM[1] (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II. às pessoas jurídicas, multa no valor de 700 UFM[1] (setecentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

III. ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 200 UFM[1] (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

§2º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art.

82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§3º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§4º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso."

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] Decreto n. 046/2019 de 31/12/2019. Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**, que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N.º 002/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO N.º 003/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n.º 531/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 07:00 às 11:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposo ou Esposa, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF:** Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

3º Wagner Silva Cunha

4º Joséllo Rodrigues de Oliveira Filho

5º Camila Raphaela Barbosa Medeiros

Curvelândia, 05 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N.º 002/2020. EDITAL DE DESISTÊNCIA N.º 001/2020

EDITAL DE DESISTÊNCIA N.º 001/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

1º Salvador Dias Vieira Neto

2º Ruth Borges da Ressurreição

Curvelândia - MT, 05 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2020.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.30.00.00 0146074000 \$ 245.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0146074000 \$ 105.000,00

Total da Suplementação: R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação das Transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 1.666/2020 no montante de R\$ 779.487,00 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, da receita:

1.718.031.108 Atenção Primária – Coronavirus – (COVID 19) R\$ 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 1033/2020. - NOVO DECRETO COVID-19

DECRETO Nº. 1033/2020.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.010/2020 que aduz quanto a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de junho de 2020 ao qual foi alterado recentemente pelo Decreto 573 de 23 de julho do presente ano;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital, e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Artigo 1º do Decreto 1.010/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Torna-se proibido a realização de eventos festivos público ou privado que gere aglomeração.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a realização de atividades esportivas, desde que quando em conjunto os esportistas façam uso de máscara e não gere plateia.”

Art.2º. Altera o artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os restaurantes, bares, conveniência e congêneres deverão deixar as mesas espaçadas com 2,0m entre elas.”

Art.3º. Altera o artigo 9º. ao qual vigorará da seguinte forma:

“Art. 9º. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno.”

Art. 4º. Revoga o artigo 9-A e artigo 13-A.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Agosto de 2020.

Voney Rodrigues GoulartPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO**

DECRETO Nº 3785 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

CRIA VAGAS TEMPORÁRIAS E AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNDIAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3694, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica

Municipal; Art. 37, IX da CF e, Lei Municipal Complementar nº 087/2009 e Art. 5º da Lei Ordinária nº 1615/2020, alterada pela Lei nº 1.616/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 3694 de 22 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de estado de emergência, e o Decreto Municipal nº. 3724 de 19 de maio de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município de Mirassol d' Oeste-MT;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Processo Seletivo nº 002/2020, realizado para provimento temporário de cargos efetivos na Secretaria de Saúde, homologado através do Decreto nº 3508/2019 para o cargo de Bioquímico/Farmacêutico;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de profissionais para suprir as necessidades do serviço público de saúde, frente ao Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, criado através da Lei Municipal nº 1.615, de 24 de julho de 2020, alterada pela Lei 1.616 de 31 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.615/2020 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada temporariamente e enquanto estiver em funcionamento o Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, 02 (duas) vagas para o cargo de Bioquímico/Farmacêutico.

Art. 2º Fica autorizada a contratação dos profissionais citados no artigo anterior, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atuar no combate à COVID-19, respeitada a classificação de cadastro reserva do Processo Seletivo nº 002/2019;

Parágrafo Único: Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo Único: Por ocasião da contratação, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, e, na hipótese ser positiva a citada declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e demais requisitos são os constantes da Lei Complementar nº 158/2016.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 03 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco, conforme "Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais" do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos; b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado; c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir: - Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa; - Neoplasias; - HIV/Aids; - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme; - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia; - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose; - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares; - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose; - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); - Diabetes, conforme juízo clínico. d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

Mirassol d' Oeste-MT, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO
DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/
2020**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 080/2020, Dispensa de Licitação a ser autuada sob n.031/2020, que trata da futura e futura e eventual **AQUISIÇÃO**

**DE EQUIPAMENTOS (EPIS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDE-
MIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nos termos da
LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/
2020.**

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
031/2020**

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.**

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 031/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CMC PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 13.470.384/0001-58 no valor global de 6.578,40 (Seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO 031/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.

FORNECEDORES:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ 13.470.384/0001-58

valor global de 6.578,40 (Seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ 13.470.384/0001-58

valor global de 6.578,40 (Seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Nova Bandeirantes/MT, 05 de agosto de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (IVERMEC-TINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 10/08/2020.

Editais Completos: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 4, Lei nº 13.979/2020.

Nova Marilândia – MT, 05 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020/
PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - inscrita no CNPJ: 02.614.637/0001-01 localizada na Av: EURIPEDES DE MENEZES nº s/n QUADRA 02 LOTE 24/25/26 Bairro: Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar CEP: 74.255-140, Aparecida De Goiânia - GO representada pela senhor Willian Martins de Castro, casado, residente a Rua. C Nº 181 Q. 619 L. 07/08 BL. b apto. 1702 condomínio residencial Hannover Bairro: Nova Suíça CEP: 74.275-200 Goiânia-GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 12.475,20 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 05 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/
PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38 localizada na Rua: C159 nº 686 Bairro: Jardim América CEP: 74.255-140 Goiânia-GO, representada pela senhor Agnaldo do Carmo Chagas, divorciado, residente a AV.Independencia Nº 36 Q. 223 L. 01/39 BL. b apto. 1702 condomínio Ilha Bela CEP: 74.350-823 Goiânia-GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 42.932,82 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 05 de agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 067 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre o funcionamento de atividades essenciais e do funcionamento parcial das demais atividades, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), consolida as medidas temporárias restritivas, e dá outras providências”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, em seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, revogando-se expressamente os Decretos Municipais nºs. 034/2020, 037/2020, 040/2020, 045/2020 e 57/2020.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de empresas sediadas no Município de Nova Olímpia/MT, com exceção de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, as quais deverão:

I - Atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a respectiva categoria;

II - Impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

Parágrafo Primeiro: A permissão contida no *caput* também se estende as atividades religiosas (Cultos e Missas).

Parágrafo Segundo: Fica permitida a realização de velórios tão somente com a participação de familiares.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 22:00 hs, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 3º As empresas com atividades típicas de hotelaria deverão realizar controle gerencial de seus clientes, registrando-se as seguintes informações:

- a) Local de residência e domicílio;
- b) origem;
- c) destino; e
- d) dias de permanência.

Parágrafo único - Essas informações deverão ser repassadas semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos e templos religiosos abertos ao público deverão:

I - Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 12,5 (doze e meio) metros quadrados, conforme a fórmula $A = \pi \cdot r^2$, (o que representa a distância de dois metros entre as pessoas), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

II - Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos;

Parágrafo único - Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 5º Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

Art. 6º Fica estabelecido o toque de recolher diariamente das 22:00 as 05:00 horas.

Art. 7º As crianças e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva.

Art. 8º As aulas serão realizadas por meio remoto (não presenciais) seguindo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os serviços públicos municipais continuarão a ser prestados pelo sistema de “tele trabalho”, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 10 O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal) e de desobediência (Art. 330 do Código Penal), em consonância com a Lei Estadual nº. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 05 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-inscrita no CNPJ: 13.470.384/0001-58 localizada na Av: AV ZOROASTRO ARTIAGA nº s/n QUADRA: 09 LOTE 47 Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL CEP: 74.917-196, Aparecida De Goiânia - GO representada pela senhor César Augusto Maluf Vieira, Brasileiro, casado em comunhão de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua. 14 Nº 271, Apto 1302, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 795.156.221-15, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO sob o nº 17.392, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silvia Maria Maluf Vieira, natural de Urbeândia/MG, nascido aos 11 de dezembro de 1975.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 1.785,29 (mil e setecentos e oitenta e cinco e vinte e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 05 de Agosto de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA CESTAS BÁSICAS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO Nº 053/2020

DECRETO nº 053/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46 e 47/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo “Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19”, implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus, e com a intenção de não propagar;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Máximo 08 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 21:30 horas.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 05 de Agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 36/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público pa-

ra conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 36/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATORIA PFF2 (N95)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 36/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 36/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATORIA PFF2 (N95)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP. CNPJ: 14.232.071/0001-24. R\$ 8.700,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 037/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 037/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para **Aquisição de 18 (dezoito) Fluxograma para Oxigênio e 30 (Trinta) Fluxograma para ar Comprimido para atender a demanda do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 037/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **17.634.227/0001-91**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	UND	Cod.	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Total
01	18	UND	33596	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN., COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRÁVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254	89,00	1.602,00
02	30	UND	42754	FLUXOMETRO - PARA AR COMPRIMIDO, CORPO INJETADO DE NYLON, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM POLICARBONATO, FLUTUADOR DE ESFERA COM SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254	106,00	3.180,00
				Total		4.782,00

Valor da Proposta de sendo: R\$ 4.782,00 (Quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).

Proceda - se a contratação da empresa: **GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **17.634.227/0001-91**.

Pedra Preta - MT, 05 de Agosto de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Aquisição de 18 (dezoito) Fluxograma para Oxigênio e 30 (Trinta) Fluxograma para ar Comprimido para atender a demanda do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19, em favor da Empresa: GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 17.634.227/0001-91, no Valor Total de R\$ 4.782,00 (Quatro mil setecentos e oitenta e dois).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 05 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Reforma da Antiga “Vaca Mecânica”, para instalação da Farmácia Básica, de acordo com a Portaria nº 3.931 referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) do Ministério da Saúde, conforme planilha anexo, em favor da Empresa: JULIANA BARBOSA SILVEIRA, inscrita no CNPJ: 33.777.425/0001-60, no Valor Total de R\$ 80.433,43 (Oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 05 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

**COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 038/2020**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 038/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **“Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Reforma da Antiga “Vaca Mecânica”, para instalação da Farmácia Básica, de acordo com a Portaria nº 3.931 referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) do Ministério da Saúde, conforme planilha anexo. Conforme especificações do Processo de DISPENSA nº 038/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**.

Valor da Proposta:

Valor da Proposta de sendo: R\$ 80.433,38 (Oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **JULIANA BARBOSA SILVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: **33.777.425/0001-60**.

Pedra Preta - MT, 05 de Agosto de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1160/2020 DISPÕE SOBRE AS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS DE DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS COVID 19****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1160/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II - **disposição de no máximo 10(dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.**

III – fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 23hs:00min às 05hs:00min.

§ 4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.**

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§ 4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II - será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

III – O atendimento no interior das agências bancárias de Porto Alegre do Norte fica restrito apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte – MT.

§ 5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§ 6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres;

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 6º - Fica restrito ao setor de identificação civil, responsável pela emissão de documentos pessoais como carteira de identidade e alistamento militar o atendimento apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte.

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios e praias de água doce.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos Rios Tapirapé, Xavantinho, Corujão e na Lagoa conhecida como Chapéu.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no cais da cidade (embaixo da Ponte do Rio Tapirapé).

Parágrafo único: Fica permitido o acesso ao cais àqueles que precisarem descer suas embarcações no Rio Tapirapé, lembrando que, os mesmos deverão permanecer no local, apenas o tempo que se fizer necessário para o embarque e desembarque dos mesmos.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º - A partir da publicação do presente decreto, até a data de 24/08/2020 será permitida a prática desportiva conforme descrito abaixo:

I – Lotação máxima de 15 (quinze) atletas para atividades realizadas em campos de futebol.

II – Lotação máxima de 10 (dez) atletas para atividades realizadas nas quadras poliesportivas.

Parágrafo primeiro: Fica proibida a realização de qualquer tipo de torneio ou campeonato.

Parágrafo Segundo: As atividades desportivas previstas no caput do artigo supra são restritas aos atletas que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte, não sendo permitido de forma alguma a presença de atletas residentes em outras localidades.

Parágrafo terceiro: Nas quadras e campos de responsabilidade desta Municipalidade, a organização e o agendamento dos horários para prática de atividade desportiva será de responsabilidade do Coordenador de Esportes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo quarto: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Art. 10º - Dependendo da evolução do número de infectados pelo COVID 19, a partir da data de 25/08/2020 poderá ser liberada a prática de atividades desportivas aos residentes no Município de Porto Alegre do Norte independente das restrições previstas no artigo 9º supra.

Art. 11º - Fica proibida a realização de cursos e aulas presenciais, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 12º – Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Parágrafo segundo: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo terceiro: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo quarto: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do

estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 14º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 15º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 16º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restrito, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 17º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1120/2020, Decreto nº 1121/2020, Decreto nº 1125/2020, Decreto nº 1130/2020 e 1131/2020, 1137/2020 e 1152/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 05 de agosto de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E COLCHÕES A SEREM UTILIZADOS POR PACIENTES EM INTERNAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS E DO COVID-19**. Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R\$ 71.700,00 (Setenta e UM Mil e Setecentos Reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

Eu, **Ricardo Martins dos Santos**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria nº 144/2020 de 27 de julho de 2020, **DECLARO** que não houve qualquer tipo de recurso contra o Edital de Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, teve sua íntegra publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.535 de 04 de agosto de 2020, páginas 426, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.terranovado-norte.mt.gov.br na íntegra, ainda nos murais desta municipalidade, especialmente nas escolas municipais e postos de saúde, em locais de fácil visibilidade do público.

Declaro ainda que, o prazo para a impetração de recursos foi razoável, e nenhum recurso contra o Edital foi apresentado até o prazo regimental estabelecido.

Terra Nova do Norte MT, 05 de julho de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 78, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "FLEXIBILIZA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS Nº 73/2020 E Nº 68/2020, QUE TRATAM DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o nível do Município na Matriz de Risco do Ministério da Saúde quanto a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC), classificada em 9,62% e a Classificação de risco com menos de 50 (cinquenta) casos ativos, contando hoje com 25 (vinte e cinco) casos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, até a data de 21 de Agosto de 2020, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. Suspensão de toda e qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Art. 3º. Revoga-se a quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 35% (trinta e cinco por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes.

Parágrafo Único. Fica limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, preferencialmente no sábado e/ou domingo, conforme definido pela instituição religiosa;

Art. 5º. Revoga-se o toque de recolher, até segunda ordem.

Art. 6º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar suas atividades até as 23h00min (onze horas da noite), ressalvados as entregas por *delivery*.

§1º. Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências e lanchonetes, até o horário estabelecido no *caput*, e ficam obrigados a exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

§2º. Ficam excetuados da medida descrita no *caput* os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

I – postos de combustíveis;

II – assistência médica e hospitalar;

III – funerárias e serviços relacionados;

IV – segurança privada;

V – imprensa;

VI – profissionais da área fim da saúde;

VII – setor de hotelaria;

VIII – advogados no exercício de sua profissão;

IX – farmácias e drogarias;

X – tratamento e abastecimento de água;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

XIII – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

XIV – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

XV – telecomunicações;

XVI – serviços de taxi;

XVII - serviços de entrega delivery;

XVIII – servidores públicos das áreas de fiscalização dos órgãos públicos municipais e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

Art. 7º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Art. 8º. Manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Art. 9º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas.

Art. 10. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 11. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até o dia **21 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020.

Processo nº 672309/2020. Objeto: Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Corona vírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020

12 (DOZE) meses

Item	Tipo de Item	Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	COTA PRINCIPAL 75% – AMPLA CONCORRÊNCIA	CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONSTITUIDA POR MINIMO: 01 PCT DE ACUCAR 2 KG, - (MARCA: BARRALCOOL) ÷ 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG, (MARCA: ALVINO) ÷ 02 PCT DE FEIJAO TIPO (1) 01 KG, (MARCA: PILÃO) ÷ 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG, (MARCA: VITASAL) ÷ 02 PCT DE MACARRAO SPAGETTI 500G, (MARCA: DA MAMMA) ÷ 01 PCT DE BOLACHA AGUA E SAL 400G, (MARCA: LIANE) ÷ 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G, (MARCA: LIANE) ÷ 01 PCT DE FUBA 500G, (MARCA: DIODORO) ÷ 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG, (MARCA: ARAPONGAS) ÷ 01 PCT DE CAFE 250G, (MARCA: ITAMARATY) ÷ 01 GARRAFA DE OLEO DE SOJA 900ML, (MARCA: CONCORDIA) ÷ 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G, (MARCA: VAL) ÷ 01 PCT DE LEITE EM PO INTEGRAL 400G, (MARCA: GLORIA) ÷ 01 ACHOCOLATADO EM PO 500G, (MARCA: CHOCOLLATO) ÷ 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG, (MARCA: PANTANAL) ÷ 01 PCT DE SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES, (MARCA: TUPI) ÷ 01 PCT DE SABAO EM PO 1 KG, (MARCA: OESTE) ÷ 01 CREME DENTAL DE 90G, (MARCA: SORRISO) ÷ 01 SABONETE DE 90G (MARCA: YPE)	01	3.750	R\$ 64,50	R\$ 241.875,00

Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020

12 (DOZE) meses

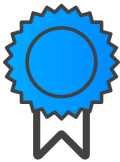
Item	Tipo de Item	Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
01	COTA PRINCIPAL 75% – AMPLA CONCORRÊNCIA	CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONSTITUIDA POR MINIMO: 01 PCT DE ACUCAR 2 KG, - (MARCA: DOCE DIA) ÷ 01 PCT DE ARROZ TIPO (1) 5 KG, (MARCA: ALVINO) ÷ 02 PCT DE FEIJAO TIPO (1) 01 KG, (MARCA: DA CASA) ÷ 01 PCT DE SAL IODADO 01 KG, (MARCA: NORSAL) ÷ 02 PCT DE MACARRAO SPAGETTI 500G, (MARCA: DALLAS) ÷ 01 PCT DE BOLACHA AGUA E SAL 400G, (MARCA: DALLAS) ÷ 01 PCT DE BOLACHA DOCE 400G, (MARCA: DALLAS) ÷ 01 PCT DE FUBA 500G, (MARCA: DIODORO) ÷ 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 01 KG, (MARCA: VITORIOSA) ÷ 01 PCT DE CAFE 250G, (MARCA: PREMIADO) ÷ 01 GARRAFA DE OLEO DE SOJA 900ML, (MARCA: LIZA) ÷ 01 MOLHO DE TOMATE DE 340G, (MARCA: VAL) ÷ 01 PCT DE LEITE EM PO INTEGRAL 400G, (MARCA: CGL) ÷ 01 ACHOCOLATADO EM PO 500G, (MARCA: MARATA) ÷ 01 FARINHA DE MANDIOCA 01KG, (MARCA: JANGADA) ÷ 01 PCT DE SABAO EM BARRA C/ 5 UNIDADES, (MARCA: TUPI) ÷ 01 PCT DE SABAO EM PO 1 KG, (MARCA: URCA) ÷ 01 CREME DENTAL DE 90G, (MARCA: CLOSE UP) ÷ 01 SABONETE DE 90G (MARCA: FLOR DE IPÊ)	01	3.750	R\$ 64,50	R\$ 241.875,00

Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI – ME

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Aug 06 05:32:41 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)